

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

**LEI MUNICIPAL Nº 1.940/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS PARA VIABILIZAR O ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE BAIXA COMPLEXIDADE AOS MUNICÍPIOS DE ALTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBES SCHNEIDER**, Prefeito Municipal de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Feliz/RS, com a finalidade de firmar Termo de Cooperação visando à conjugação de esforços entre os entes, para viabilizar o atendimento médico ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência de baixa complexidade, garantindo porta de entrada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Alto Feliz/RS, nos períodos em que não houver atendimento disponível na Unidade Básica de Saúde de Alto Feliz/RS, integrando e definindo a atuação do Município na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

**Parágrafo único.** Os serviços disponibilizados no âmbito do Termo de Cooperação incluirão, dentre outros:

- I. curativos e pequenos procedimentos;
- II. administração de medicações;
- III. observação clínica por curto período;
- IV. exames de Raio X e coleta de exames laboratoriais básicos;
- V. consultas médicas;
- VI. atendimentos realizados no setor de emergência ou na denominada "porta de entrada" do hospital.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município de Alto Feliz a repassar mensalmente ao Município de Feliz/RS, até o dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, o valor resultante da multiplicação da quantia de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos) por habitante, tomando-se por base o número de habitantes apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano anterior à pactuação ou renovação do Termo de Cooperação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

§ 1º O valor per capita previsto no caput será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º Eventuais alterações no valor per capita em face de revisão geral anual conforme autoriza § 1º do art. 2º desta Lei, nos critérios de cálculo ou no número de habitantes utilizado como base deverão ser formalmente ajustadas mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

**Art. 3º.** As condições de execução das ações e serviços de saúde previstas no Termo de Cooperação poderão ser objeto de alterações e aditivos, desde que propostas e aprovadas consensualmente pelas partes.

**Art. 4º.** O Termo de Cooperação a ser firmado entre os Municípios de Alto Feliz e de Feliz terá vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos partícipes, observado o limite máximo previsto em lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos dez dias do mês de dezembro de 2025.

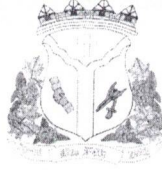
**ROBES SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em 10/12/2025.

*Martha Graziela Simon Roaver*  
Secretaria Geral da Administração

Certifico que, nesta data, este ato foi afixado na sede da Prefeitura, no local de costume em 10 / 12 / 25.

*Joice Maria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ  
**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Feliz a celebrar Convênio e firmar Termo de Cooperação com o Município de Feliz/RS**, visando à viabilização do atendimento médico ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência de baixa complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes em nosso Município.

A presente iniciativa tem por finalidade assegurar aos munícipes **acesso contínuo e adequado aos serviços essenciais de saúde**, especialmente nos períodos em que não houver atendimento disponível na Unidade Básica de Saúde de Alto Feliz. Os atendimentos objeto do Termo de Cooperação serão **prestados pelo Hospital Schlatter**, localizado no Município de Feliz/RS, instituição que dispõe de estrutura física, equipe técnica e serviços compatíveis com as necessidades de baixa complexidade pactuadas.

O Hospital Schlatter oferece atendimento de urgência e emergência de baixa complexidade, consultas médicas, curativos, pequenos procedimentos, administração de medicações, observação clínica breve, exames básicos de Raios X e exames laboratoriais de rotina, possibilitando resposta rápida, tratamento inicial e encaminhamento, quando necessário, para serviços de maior complexidade da rede regional.

A proposta está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, que preveem organização em **rede regionalizada e hierarquizada**, permitindo a cooperação entre entes federados para otimizar recursos públicos, ampliar o acesso e garantir atendimento oportuno à população.

O critério de repasse financeiro, baseado em valor per capita multiplicado pelo número de habitantes apurado pelo IBGE no ano anterior à pactuação ou renovação, confere segurança jurídica e equilíbrio financeiro.

Por fim, com o presente termo, os munícipes que assim optarem, poderão procurar o atendimento de forma espontânea, realidade já evidenciada nos dias de hoje, quando a UBS não está em funcionamento, com atendimento garantido e eficiente.

Diante do interesse público envolvido, da relevância social da matéria e da necessidade de assegurar aos munícipes atendimento imediato e adequado, **solicitamos a aprovação** do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO FELIZ, aos quatro dias do mês de dezembro de 2025.

  
**ROBES SCHNEIDER,**  
Prefeito Municipal.

